

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 20 de dezembro de 2023, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de dezembro de 2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a atualização, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.336 de 12 de dezembro de 2023, do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme apresentação realizada em 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 20 de dezembro de 2023, e:

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria MS/GM de Consolidação nº 4 – Anexo I, de 28 de setembro de 2017, que institui o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoiéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME);

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a pactuação com a Secretaria Municipal de Curitiba para mútua cooperação no cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) durante o ano de 2024, através do referenciamento da cota parcial do Distrito Federal, a ser realizada pelo Laboratório de Imunogenética, do Hospital Universitário de Cajuru.

MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	LABORATÓRIO	NÚMERO DE CADASTROS DE DVMO/ANO
BRASÍLIA/DF	ESTADUAL	LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DOSTRANSPLANTES DA FUNDAÇÃOHEMOCENTRO DE BRASÍLIA CNES: 0011339	959
CURITIBA/PR	MUNICIPAL	LABORATÓRIO DE IMUNOGENÉTICA DOHOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU, CNES0015407	2.877

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 20 de dezembro de 2023, e:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023 Institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – ValorizaGATES-SUS;

Considerando o processo de formulação dos Planos Estaduais e Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – PEGTES;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a adesão da SES-DF ao ValorizaGATES-SUS e a apresentação das diretrizes para elaboração do Plano Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – PEGTES, a fim de proporcionar a construção coletiva, estruturação e integração da Gestão do Trabalho e Gestão da Educação na Saúde na SES-DF, sob a condução da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SES.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política de Uso do serviço de e-mail e armazenamento de dados em nuvem do Google Workspace da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Uso do serviço de armazenamento de dados em nuvem do Google Workspace (Drive) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 2º O serviço de armazenamento de dados em nuvem do Google (Drive), quando vinculado ao e-mail educacional, é considerado ferramenta pedagógica oficial pela SEEDF.

Art. 3º Os usuários são divididos em três categorias: servidores, professores temporários e estudantes com vínculo ativo na SEEDF.

Art. 4º O espaço de armazenamento no Google Drive é de cinco gigabytes (5 GB) para estudantes, servidores e professores temporários.

§ 1º O limite informado inclui o armazenamento de arquivos no Google Drive, bem como todos os arquivos criados, recebidos ou carregados nas demais ferramentas do Google Workspace.

§ 2º O Google automaticamente bloqueará o recebimento e o envio de e-mail, os uploads no Google Fotos e os uploads de novos arquivos no Google Drive do usuário que ultrapassar o limite de sua categoria, até que este se adeque ao padrão estabelecido nesta Política.

Art. 5º Os limites de espaço disponibilizados podem ser redefinidos pela equipe de Tecnologia da Informação (TI) da SEEDF, com vistas a aprimorar e/ou garantir a continuidade do serviço.

Parágrafo Único. Caso haja alteração do limite disponibilizado, a comunidade educacional será notificada previamente.

Art. 6º Cada usuário será identificado por seu e-mail educacional e senha única de acesso ao ambiente do Google Workspace.

Parágrafo Único. O acesso ao e-mail educacional é necessário para usar o serviço.

Art. 7º O acesso pode ser feito por meio do link: <https://google.com>.

Art. 8º Fica proibido aos usuários:

- I - armazenar informação, dado ou material que viole qualquer Lei Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- II - armazenar no servidor materiais sem autorização do autor, que violem direitos de propriedade intelectual, como músicas, vídeos, filmes, videoaulas, ROMs, jogos, distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;
- III - armazenar no servidor qualquer informação instrutiva sobre atividades ilegais ou que promova danos físicos ou morais a qualquer grupo ou indivíduo;
- IV - armazenar no servidor materiais de cunho racista, neonazista, antissemita ou que atentem contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;
- V - armazenar no servidor materiais eróticos ou pornográficos;

VI - armazenar arquivos que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas em seu ambiente organizacional ou unidade educacional;

VII - acessar conta pertencente a outra pessoa, independentemente do motivo;

VIII - compartilhar a senha da conta educacional com terceiros.

Art. 9º São obrigações dos usuários do serviço:

I - respeitar e acatar todas as cláusulas desta Política de Uso;

II - manter a senha de sua conta educacional em absoluto sigilo, sendo esta de uso pessoal e intransferível;

III - cumprir as determinações da Política de Segurança da Informação da SEEDF;

IV - respeitar e acatar os termos de uso e política de privacidade do Google.

Art. 10. Em caso de infração por parte do usuário, a equipe de TI da SEEDF avaliará a gravidade e definirá a penalidade, de acordo com as possibilidades a seguir, resguardada a ampla defesa:

I - advertência, por escrito, enviada à chefia imediata ou ao Diretor da Unidade Escolar do usuário;

II - bloqueio temporário da conta do usuário, com comunicação à chefia imediata ou ao Diretor da Unidade Escolar, detalhando a infração e a duração do bloqueio;

III - cancelamento permanente da conta, com informação à chefia imediata ou ao Diretor da Unidade Escolar, detalhando a infração.

Art. 11. Em casos de reiteradas infrações, a equipe de TI da SEEDF avaliará a gravidade e notificará as instâncias superiores.

Art. 12. Para desbloquear uma conta, o suporte ao usuário será realizado por meio do Portal do Servidor, acessível em <https://portaldeservicos.se.df.gov.br/>.

Art. 13. Caso ocorra o cancelamento da Conta de Usuário motivada por infração desta Política de Uso por parte do usuário, os arquivos pessoais desse usuário continuarão armazenados durante seis meses, caso haja necessidade devido a eventual auditoria, processo judicial etc, decorrente de tal infração.

Parágrafo Único. Após o período de seis meses, não havendo solicitação oficial para manter os arquivos pessoais por mais tempo, estes serão excluídos definitivamente.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis será realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do inciso III, do artigo 7º; da alínea b, do inciso II, do artigo 11 e do Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 15. Esta Política de Uso pode sofrer alterações, a critério da SEEDF.

Art. 16. Casos omissos serão decididos pela SEEDF, com base no uso correto dos recursos educacionais e administrativos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 422/2023-CEDF, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 084-000103/2016 e 00080-00304147/2023-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de julho de 2028, o Colégio Promove, situado na QS 5, Rua 300, Lote 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido por Única Educacional, inscrita no CNPJ sob nº 10.739.240/0001-66; com sede na QS 5, Rua 300, Lote 1, Blocos I e II.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do Parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 29 de novembro de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 7º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize visita à instituição educacional, no 1º semestre de 2024, nos termos expostos no Parecer.

Art. 8º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 421/2023-CEDF, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00033519/2023-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de julho de 2028, o Colégio Fleming Asa Sul, situado no SGAS 606, Conjunto A, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido por Escrita Única Pré-Vestibulares Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 30.417.707/0001-69, com sede na CSE Quadra 6, Lote 72, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Médio, da 1ª à 3ª série.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2023.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 423/2023-CEDF, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00211283/2021-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, da Escola Ana Clara, situada na QR 208, Conjunto A, Lotes 11, 12, 13, 34 e 35, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Ana Clara Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.453/0001-26.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda comunidade escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 424/2023-CEDF, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00231864/2022-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de julho de 2028, a Escola Educ'Mais Kids, situada QR 423, Conjunto 1, Lote 11, Samambaia Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Educ'Mais Kids Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 45.022.496/0001-32, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 83/Suplav/SEEDF, de 12 de julho de 2023.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 420/2023-CEDF, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00211417/2021-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de julho de 2028, o Colégio COC Alpha Tororó, localizado no Condomínio Residencial Shalon, SHTO, DF-140, Quadra A1, Lote 22, Setor Habitacional Tororó, Jardim Botânico, Brasília - Distrito Federal, mantido por FX Instituto Educacional, inscrito no CNPJ sob o nº 33.476.832/0001-38, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer.